



MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.05.04.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social (PLHIS), para fins de e conclusão de Etapa II (Diagnósticos) E Etapa III (Produto Final), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-CE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

LOCAL DO PREGÃO: Rua Joaquim Braga nº 296 - Centro - Paraipaba - CE.

DATA DE ABERTURA: 25 de Maio 2016 às 09:30 Horas

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que O Pregoeiro regulamentada através de ato de nomeação, devidamente assessorada pela equipe de apoio também designada formalmente e juntado ao processo, receberá até horas, data e local acima indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes ao procedimento licitatório objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição, objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as normas e disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e ainda à luz da Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** - Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIO:** - Pessoa jurídica vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** - O Município de Paraipaba que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADO:** - Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 7. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA:** órgão encarregado pelo recebimento e pagamento dos gêneros;
- 8. PREGOEIRO:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e ainda responsável pelo recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;
- 9. EQUIPE DE APOIO:** - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada pelo mínimo de 02 servidores que prestarão a necessária assistência O Pregoeiro durante a realização do pregão;



10. AUTORIDADE SUPERIOR: - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

11. PMP: - Prefeitura Municipal de Paraipaba;

01.00- DO OBJETO:

01.01 - **Contratação de empresa especializada em elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social (PLHIS), para fins de e conclusão de Etapa II (Diagnósticos) E Etapa III (Produto Final), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-CE, em quantidades e especificações constantes do Anexo I deste Edital, parte integrante deste processo licitatório.**

01.02 - **Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:**

- I. TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.**
- II. MINUTA DE PROPOSTA.**
- III. MINUTA CONTRATUAL.**
- IV. FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE ME OU EPP.**
- V. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL.**
- VI. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**
- VII. DECLARAÇÃO DE MENORES.**

02.00 - DAS RESTRICÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.01 - Restrições de participação.

- 02.01.01 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 02.01.02 - Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 02.01.03 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- 02.01.04. Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.
- 02.01.05. Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 02.01.06. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) sócio(s) de outra empresa participe no certame, onde, caso ocorra, somente uma das empresas poderá concorrer.
- 02.01.06.01 - A regra valerá mesmo que o sócio ou dirigente designe um procurador para representar a outra empresa participe.

02.02 - Condições de participação

- 02.02.01 - Poderá participar do certame a pessoa que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.



02.02.02 - A licitante que optar por participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura, obriga-se por cadastrar-se na Prefeitura com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) anteriores a abertura da sessão. Caso a licitante já seja cadastrada nesta prefeitura, seu cadastro deverá estar atualizado, a fim de atender a todas as exigências constantes no presente edital para fornecimento dos gêneros, em conformidade com artigo 4. inciso XIV da Lei nº. 10.520/02.

02.02.03 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

03.00 – DO CREDENCIAMENTO

O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder seu credenciamento entregando à Pregoeiro:

a) O original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar à Pregoeiro, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO particular ou pública, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo nesta licitação especificadamente**, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ela pertinentes.

a.1) A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.

b) O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração, **DECLARAÇÃO** constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo VI)**.

c) O licitante deverá apresentar juntamente com a procuração, ainda, Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão **(Anexo V)**.

d) Para as empresas enquadradas como ME ou EPP, apresentar ainda a Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante no **Anexo IV**.

d.1) - A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Comissão junto com os documentos de Credenciamento.

d.2) - **Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com o sub-item d) do item 03.01 e presentes na sessão de licitação.**

03.02 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

03.03 - Cada credenciado poderá representar um único licitante.



03.04 - O Credenciamento, e as declarações deverão ser entregues fora dos envelopes.

03.05 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (**Anexo IV**).

03.05.01 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item **03.05**, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

03.05.02 - A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item 03.05.01 acima, somente será permitida caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o item 03.05 deste capítulo.

03.05.03 - Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

03.05.04 - Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

03.06 - A incorreção ou não apresentação dos documentos tratados nas alíneas do sub item 03.01, ou a **Incompatibilidade dos objetivos sociais com o objeto da licitação**, implicará no **não credenciamento do licitante**, e por consequência, na **impossibilidade de sua participação no certame**.

03.07 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes. As impugnações deverão ser protocoladas junto ao setor de protocolo da PMP, sito à Rua Joaquim Braga, 296 - Centro, ao qual serão encaminhados à Pregoeiro e autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

03.08 - Caso a petição seja interposta no último dia do prazo legal e a autoridade superior não decida sobre a mesma no prazo de 24 horas, deverá o Pregoeiro adiar a abertura da licitação.

04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

04.01 - O licitante deverá entregar O Pregoeiro, até o horário e dia previstos neste edital, envelope lacrado, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.05.04.01
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA
PROPONENTE:**

04.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

04.02.01 - Proposta de Preços impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas



ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital, contendo ainda,

04.02.01.01 - A modalidade e o número da licitação;

04.02.01.02 - Endereçamento a (o) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Paraíba;

04.02.01.03 - Razão Social, CNPJ, endereço, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

04.02.01.04 - Prazo e condições de entrega dos produtos conforme os termos do edital;

04.02.01.05 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (noventa) dias** contados a partir da data de abertura da presente sessão de Pregão.

04.02.01.06 - Os itens cotados, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada no edital, **com a respectiva marca**, bem como valores unitários e totais que compõem o valor global por item e por lote, sendo o valor global do lote disposto em numeral e por extenso.

04.02.01.07 - Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global do lote em algarismos e por extenso;

04.02.01.08 - Quantidade ofertada por item e por lote, observando o disposto no ANEXO II deste edital;

04.02.01.08.01 - Serão automaticamente desclassificadas as propostas que cotarem quantitativos em desconformidade com o Termo de Referência do objeto.

04.02.01.09- Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado.

04.02.01.10 - Os produtos/serviços ofertados deverão ser da última produção comercializável no mercado, exceto se for expressamente solicitada pela CONTRATANTE uma produção mais antiga.

04.02.01.11 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

04.03- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

04.04- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os valores unitários, cabendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias.

04.05 - Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

04.05.01- A proposta deve contemplar o quantitativo dos itens e dos lotes em sua integralidade, conforme Termo de Referência do edital.



04.06- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

04.07- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com esta cláusula.

04.08 - Caso não seja realizada a fase de lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar o preço diretamente com o licitante que cotou a proposta escrita de menor preço.

04.09 - Somente serão aceitas as propostas que estiverem em conformidade com o presente edital, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta.

04.10 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues o Pregoeiro.

05.00 - DOS LANCES VERBAIS

05.01 - O Pregoeiro, inicialmente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e ainda aqueles que tenham apresentado propostas com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de menor preço.

05.02 - Quando não forem verificadas, o mínimo de 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se obtenha três concorrentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

05.03 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

05.03.01 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante na disputa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação da proposta.

05.04 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao da proposta escrita de menor preço.

05.05 - O último lance será sempre ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o menor preço condizente com as especificações contidas no presente edital.

06.00 - DA HABILITAÇÃO

06.01 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, documentação relativa a:

06.01.01 - PARA AS LICITANTES CADASTRADAS NESTA PREFEITURA QUE OPTAREM PELA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO CADASTRO:



06.01.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação, devidamente atualizado.

06.01.01.02 - Regularidade Fiscal:

06.01.01.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

06.01.01.02.02 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

06.01.01.02.03 - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS e Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

06.01.01.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

06.01.01.02.05 - Certidão de adimplência contratual expedida pela Secretaria de Administração e Finanças do município de Paraipaba.

06.01.01.02.05.01 - A presente certidão de adimplência poderá ser requerida até o último dia útil imediatamente anterior à realização do certame, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

06.01.01.03 - Qualificação Econômico-Financeira

06.01.01.03.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, com termos de abertura e encerramento, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente.

a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

a. 1) - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

a. 2) - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

06.01.01.03.02 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, dentro do prazo de validade.

06.01.01.04 - Qualificação Técnica

06.01.01.04.01 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



06.01.01.04.01.01 - O Atestado supramencionado deverá ser acompanhado do Contrato.

06.01.01.05 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

06.01.02 - PARA AS DEMAIS LICITANTES:

06.01.02.01 - Habilitação Jurídica:

06.01.02.01.01 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

06.01.02.01.02 - No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

06.01.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

06.01.02.01.04 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.01.02.01.05 - Alvará de funcionamento.

06.01.02.01.06 - Cédula de identidade do responsável legal.

06.01.02.02 - Regularidade Fiscal:

06.01.02.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

06.01.02.02.02 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

06.01.02.02.03 - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS e Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

06.01.02.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943)

06.01.02.02.05 - Certidão de adimplência contratual expedida pela Secretaria de Administração e Finanças do município de Paraíba.

06.01.02.02.05.01 - A presente certidão de adimplência poderá ser requerida até o último dia útil imediatamente anterior à realização do certame, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

06.01.02.03 - Qualificação Econômico-Financeira

06.01.02.03.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, com termos de abertura e encerramento, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente.



a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

a. 1) = Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

a. 2) - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

06.01.02.03.02 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, dentro do prazo de validade.

06.01.02.04 - Qualificação Técnica

06.01.02.04.01 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

06.01.02.04.01.01 - O Atestado supramencionado deverá ser acompanhado do Contrato.

06.01.02.05 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

06.02 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

06.02.01 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, O Pregoeiro deverá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

06.03 - Para a habilitação jurídica, o licitante, além dos documentos elencados no Item 06.01.02.01, deverá nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da presente licitação.

06.04 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraipaba, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, e regularidade fiscal, exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida esteja atualizada e regularizada no Cadastro, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão, desde que a atualização conste dentro do envelope b - documentos de habilitação.

06.04.01 - Para efeitos de atualização cadastral deverão ser apresentados os documentos elencados no presente instrumento convocatório nos itens referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira.

06.05 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada



supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do deste Edital, para que seja pensado ao processo de licitação.

06.06 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório, mesmo que esta apresente alguma restrição.

06.07 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

06.08 - Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Paraipaba, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

06.09 - a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Paraipaba, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revoar a licitação.

06.10 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

06.11 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

06.12 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

06.13 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

06.14 - Se alguma certidão exigida em procedimento licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

06.15 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.05.04.01
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:**

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

06.16 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como igualdade de CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

06.15.01 - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;



- 06.16.02 - Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;
- 06.16.03 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou
- 06.16.04 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 06.17 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- 06.18 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitida a inclusão posterior ou o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer quaisquer adendo aos documentos entregues o Pregoeiro.
- 06.19 - Caso não seja mencionada no documento sua validade, esta Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- 06.20 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar documentos fraudulentos em seu conteúdo e forma.
- 06.21 - A falta de qualquer documento listado neste Edital; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico, tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo ainda passível das penalidades cabíveis no que tange a falsa declaração apresentada ao Credenciamento pertinente a sua habilitação nessa sessão.
- 07.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**
- 07.01 - No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes opacos, distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.
- 07.02 - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 07.03 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 07.04 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital, serão classificadas a oferta de menor preço e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para que seus autores possam apresentar lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 07.05 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três,



quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

07.06 - Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento) a que se refere o item 07.04 deste capítulo, bem como no terceiro valor a que se refere o item 07.05, deste capítulo, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço serão selecionadas para a fase de lances.

07.07 - O prazo para formulação de lances verbais e o valor mínimo entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o Pregoeiro por ocasião do início da sessão pública.

07.08 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas salvo em se tratando de empresa ME ou EPP.

07.09 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, Indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

07.10 - Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances verbais, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos inciso II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e, permanecendo o empate, será efetuado novo sorteio.

07.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa (ME) ou uma empresa de pequeno porte (EPP), O Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, O Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão, nova proposta com valor inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

07.12 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, convocada nos termos do item anterior, não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação as ME ou EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item 07.11. (lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado), para apresentar nova proposta na forma do citado item.

07.13 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta, contudo, só será dada oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

07.14 - Se a primeira classificada for uma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e O Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

07.15 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora e O Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

07.16 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

07.17 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.



07.18 - Caso a licitante seja ME ou EPP e apresente irregularidade na documentação fiscal exigida, desde que conste em seu credenciamento a declaração prevista neste Edital, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que ela for declarada vencedora da etapa de lances da presente licitação, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pela interessada, para a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõem neste Edital.

07.19 - O Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido um preço melhor.

07.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

07.21 - O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 40 (quarenta) dias após a homologação da licitação. Após esse prazo, as empresas poderão, num período de 5 (cinco) dias, retirar a documentação. Após esse período, a documentação poderá ser destruída.

07.22 - Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os valores iniciais das propostas, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

07.23 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

07.24 - Não caberá pedido de desistência de proposta de preços após iniciada a sessão do pregão e conseqüente abertura da primeira proposta de preços escrita, sob pena de aplicação à licitante de suspensão de participar de licitações junto à Prefeitura Municipal de Paraipaba, garantido à empresa o contraditório e ampla defesa.

08.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS

08.01 - No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

08.02 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresentar o **MENOR VALOR POR LOTE E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL**.

08.03 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

08.04 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, o Pregoeiro procederá a correção, e considerará o novo valor obtido.

08.05 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

08.06 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a. não atendam às exigências preconizadas no presente edital.



08.07 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem:

a. preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a comprovar através de documentos sua viabilidade.

08.08 - Será desclassificado ainda o licitante que:

a. Sendo o único participante do certame cote preço em desconformidade com a realidade mercadológica e recuse-se a reduzi-lo.

08.09 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances.

09.00 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

09.01 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, do titular da origem desta licitação.

09.02 - A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência exclusiva do titular da origem desta licitação.

09.03 - No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

09.04 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

10.00 - DO CONTRATO

10.01 - Será celebrado Instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

10.02 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação.

10.02.01 - Ocorrendo o fato acima aduzido, a autoridade superior deverá revogar os atos da homologação e da adjudicação e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, onde, por sua vez, O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

10.03 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como a ata originada da sessão ao qual constarão os lances verbais e negociações dos preços contratados e ainda os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.04 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa



exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba e será descredenciado do Cadastro, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.05 - O presente contrato vigorará por 150(cento e cinquenta) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

10.06 - A Contratada é obrigada a substituir, de forma exata e às suas expensas, no todos os itens entregues com defeito de fabricação ou ainda os que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, bem como estiver em desconformidade com a cláusula 10ª deste instrumento convocatório.

10.07 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.08 - O contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.09 - O contrato proveniente da presente sessão de pregão é irrevogável.

10.10 - Os preços adjudicados pelo Pregoeiro não poderão ser revisados, salvo se ultrapassado o prazo de validade da proposta de preços, que é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura da sessão de pregão.

11.00 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.01 - Os produtos deverão ser entregues diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pela Secretaria Ordenadora em conformidade com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Compra, devendo os produtos efetivamente entregues possuir as mesmas características constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.02 - A entrega em discordância com as disposições contidas no presente edital e anexo ensejará na devolução da mesma, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da empresa.

12.00 - DOS RECURSOS

12.01 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido primeiramente o Pregoeiro, podendo o Pregoeiro lhe conferir efeito suspensivo, a ser interposto no final da sessão. O interessado poderá juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igualdade de prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de classificar e/ou desclassificar, habilitar e/ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo



titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

12.03 - Havendo recurso contra a classificação/desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do Pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso pelo setor competente e mantida a desclassificação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

12.04 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e protocolados no setor de protocolo único na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Braga, 296 - Centro, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

12.05 - Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição datilografada e/ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

13.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANCÕES

13.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor ganho pela referida empresa.

13.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

13.03 - A demora injustificada na entrega dos produtos no prazo previsto no item 13.01 acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

13.04 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMP, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.



13.06 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 13.02 e 13.04 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

13.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a. 05 dias úteis nos casos de advertência;
- b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.01 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

15.00 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

15.01 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Setor Competente, que atestará a entrega dos produtos.

15.02 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo transcritas:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0601.08.122.0001.2047	3.3.90.39.00	Recurso Federal

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01 - Independentemente de declaração expressa, a participação da empresa na sessão implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e ainda na inexistência de fato impeditivo da licitante em contratar com a administração pública.

16.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, conforme a legislação vigente, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.02.01 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na Prefeitura Municipal de Paraipaba.




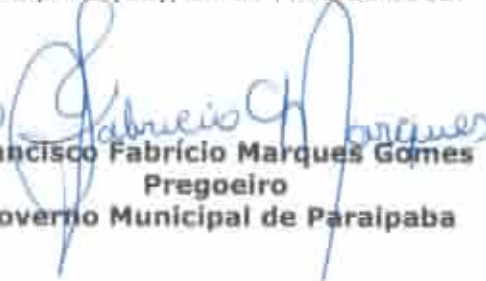

16.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação.

16.04 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente de segunda-feira a sexta -feira, no horário de 08:00 horas ao 14:00 horas.

16.05 - Fica eleito o foro de Paraipaba-CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Paraipaba (CE), 04 de Maio de 2016.




Francisco Fabrício Marques Gomes
Pregoeiro
Governo Municipal de Paraipaba



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada em elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social (PLHIS), para fins de e conclusão de Etapa II (Diagnósticos) E Etapa III (Produto Final), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-Ce.

O PLHIS constituirá em instrumento de planejamento do município para viabilizar o acesso à moradia digna e conseqüentemente a melhoria das condições ambientais locais e da qualidade de vida da população.

A elaboração do PLHIS deverá ocorrer em etapas, a saber: Diagnóstico e Estratégias de Ação.

2.0 ANTECEDENTES

O Conselho Nacional das Cidades, ao aprovar a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e instituiu o Conselho Gestor do FNHIS. O fundo centraliza e gerencia os recursos orçamentários destinados à implementação de políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda e é gerido por um conselho gestor que delibera ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social.

Em consonância com a referida lei, em seu art. 12º, os recursos do FNHIS são aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios e que estes últimos, deverão: apresenta o Plano Local de Habitacional de Interesse Social – PLHIS. Este constitui um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam os instrumentos de planejamento e gestão habitacional. A elaboração do PLHIS propicia a consolidação local da Política Nacional de Habitação, de forma participativa e compatível com outros instrumentos de planejamento local, como os Planos Diretores e os Planos Plurianuais Locais.

A instituição do SNHIS e do FNHIS estabelece um sistema de articulação das fontes de recursos, assim como oportuniza atuações articuladas entre municípios, estados, Distrito Federal e União. Neste sentido, a Ação Apoio os locais de habitação de interesse social, disponibiliza recursos do FNHIS para que, por meio do contrato de repasses, os entes federados possam elaborar seus respectivos planos.

Paraipaba localiza-se na Microrregião do Baixo do Curu e possui área territorial de 303,13 km², densidade demográfica de 99,1 hab/km² e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de 0,634, de acordo com o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil*. Conforme informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, censo 2010, o município de Paraipaba conta com uma população de 30.041 habitantes, sendo, 55,3% residente na área rural e 44,7% na urbana.

O Plano Diretor Participativo do município, realizado em 2009, apontou a existência de déficit habitacional, não alarmante, considerando a porcentagem de habitantes residindo em domicílios improvisados, porcentagem de famílias excessivamente oneradas por pagamento de alugueis, porcentagem de domicílios rústicos (construção predominante: paredes e cobertura de taipa, sapé, palha, madeira não aparelhada, material de vasilhame usado e piso de terra batida). 77,54% dos domicílios próprios, 14,63% cedidos e 7,40% alugados. Identificou ainda, a inadequação habitacional, com base na carência de infraestrutura como: acesso a energia elétrica, abastecimento de água com canalização interna, disposição adequada de esgotos e resíduos sólidos; bem como a densidade de ocupação, considerando excessiva a partir de 3 habitantes por dormitório. Dos dados encontrados em 2009, destaca-se: 25% dos domicílios sem abastecimento de água, apenas 8% dos domicílios atendidos pela rede de saneamento e 25,9% dos domicílios sem banheiro ou sanitário, 45,60% dos domicílios tem destinação do lixo feita pela coleta pública, 86,38 % dos domicílios- os tem energia elétrica. Os dados* mencionados foram coletados se sites governamentais como, IBGE e MDS.

* www.atlasbrasil.org.br www.ibge.gov.br www.siab.datasus.gov.br www.mds.gov.br

O município foi contemplado com os recursos federais e iniciou a elaboração do PLHIS. O plano, elaborado em três etapas: Metodologia, Diagnóstico e Estratégias de Ação, conta com a conclusão apenas da primeira. A etapa metodologia foi contratada e realizada por meio de processo licitatório anterior, no valor de 20% do valor do recurso. À vista disso, a prefeitura municipal de Paraipaba inicia um novo processo licitatório para a elaboração do PLHIS, apenas das demais etapas: Diagnóstico e Estratégias de Ação.



Através da portaria Nº062, de 08 de março de 2016, o gestor municipal nomeou uma comissão de apoio municipal para a elaboração do PLHIS, tendo representantes das seguintes Secretarias: Assistência Social, Infraestrutura, Secretaria de Cultura, Turismo e Meio ambiente e da Procuradoria Jurídica do Município. A comissão, juntamente com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, discutirá e analisará o presente Termo de Referência, bem como acompanhará a atividades relacionadas à elaboração do PLHIS.

3.0 ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do presente termo de referência constitui todo o território do município, principalmente onde houver possibilidade e potencialidade para o desenvolvimento de ações e projetos na área de habitação de interesse social. Deste modo, abrange a sede do município e seus distritos: Boa Vista, Camboas e Lagoinha.

4.0 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O presente termo de referência tem como objetivo estabelecer as bases para a elaboração do PLHIS, no âmbito do Programa Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades. Deverá ser construído com a participação da comunidade, consolidando os instrumentos de planejamento e gestão, com vistas a viabilizar o acesso regularizado à terra, à habitação, à infraestrutura, aos equipamentos e serviços urbanos, promovendo condições dignas de moradia e o cumprimento da função social da propriedade.

O Plano será, portanto, um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas e instrumentos de ação, visando o estabelecimento de uma política pública integrada para o setor, expressando as aspirações do poder público e demais agentes locais. Para tanto, deverá considerar o setor habitacional como um todo, entretanto focando principalmente a questão da habitação para a baixa renda, estrato social mais dependente das políticas públicas e onde se concentra a maior parte do déficit por moradias no Brasil.

O PLHIS, objetiva, ainda, contribuir para melhoria da qualidade da gestão municipal. A elaboração do PLHIS, idealizada em 3 etapas: Etapa I - proposta metodológica; Etapa II - diagnóstico do setor habitacional e Etapa III - estratégias de ação, deverá apresentar, para cada etapa concluída, pelo menos, um produto a ser apresentado. Os repasses estão condicionados a entrega dos produtos que deverão ser previamente verificados e aceitos pela comissão técnica do município, isto é, pelos técnicos municipais responsáveis pelo acompanhamento do Plano.

Embora a etapa I, já realizada apresente como produto uma proposta metodológica, poderá sofrer retificações, caso necessário, para que a elaboração das demais etapas ocorra a contento.

5.0 DIRETRIZES DO PLANO LOCAL DE INTERESSE SOCIAL

- O Plano deve atender ainda as diretrizes abaixo definidas:
- Atender à Política Nacional de Habitação e o Plano Diretor Participativo do Município.
 - Incentivo à gestão democrática, por meio de processos participativos, através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Paraipaba.
 - Devem ser considerados os planos de saneamento, mobilidade urbana e de gerenciamento costeiro, caso existam.
 - Priorizar programas e projetos habitacionais para as famílias de baixa renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.
 - Definir e adotar mecanismos de subsídios financeiros para famílias de baixa renda, concedidos com a finalidade de complementar sua capacidade de pagamento para o acesso à moradia.
 - Incentivar o aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana.
 - Priorizar a utilização de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.
 - Incentivar a recuperação e reutilização de áreas centrais, compreendendo os espaços e edificações ociosas, vazias, abandonadas, subutilizadas, insalubres e deterioradas, bem como à melhoria dos espaços e serviços públicos, da acessibilidade e dos equipamentos comunitários.



- Incentivar a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto das Cidades, nos Planos Diretores Participativos e outros.
- Promoção e apoio à regulação, à ocupação e ao uso do solo urbano, de acordo com os instrumentos previstos no Estatuto das Cidades, para a implementação da regularização fundiária e especialmente a definição de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.
- Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e indicadores de impacto social das políticas, planos e programas.
- Priorizar o atendimento a: famílias com menor renda per capita; famílias com maior número de dependentes; a mulher responsável pelo domicílio; idosos; portadores de deficiência; comunidades quilombolas e etnias negra e indígena; demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população.
- Atender a mecanismos de quotas para idosos e portadores de necessidades especiais dentre o grupo identificado como o de menor renda.
- Promover melhoria das condições de habitabilidade das famílias residentes em assentamentos precários, favelas, áreas de risco, loteamentos irregulares e cortiços, com vistas a reduzir os riscos socioambientais.
- Atender a necessária existência de saneamento ou de projetos de saneamento ambiental, cuja estrutura abranja o adensamento populacional estimado, visando à manutenção do meio-ambiente e também à otimização dos investimentos públicos.
- Garantir a alocação de recursos destinados à habitação de interesse social em fundo local, com dotação orçamentária própria, para implementar as ações previstas no PLHIS.
- Utilizar prioritariamente o PLHIS como instrumento de apoio para a tomada de decisão dos Conselhos Gestores dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social.
- Incentivar a implementação de mecanismos permanentes de assistência técnica, jurídica e social aos programas e ações de habitação de interesse social.
- Fomentar parceiras, apontando ações que podem ser supridas pela iniciativa privada, OSCIPs, ONGs, associações, fundações, etc;
- Incentivar a gestão democrática e o controle social, por meio de processos participativos no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange à habitação de interesse social.
- Sensibilizar e estimular a participação de todos os agentes públicos e privados da sociedade organizada, dos setores técnicos e acadêmicos, na formulação e implementação do PLHIS.
- Estimular a associação e a cooperação entre municípios nos processos de planejamento habitacional e gestão urbana e habitacional.
- Incentivar a organização de rede local e regional de apoio técnico, jurídico e social para a implementação do PLHIS, difundindo práticas de gestão, elaboração e implementação do planejamento e gestão da política habitacional.
- Garantir a capacitação institucional dos entes federados, de instituições locais e de segmentos da sociedade civil, para que possam elaborar e implementar os PLHIS e contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão habitacional, particularmente nos casos de contratação de serviços de terceiros pelos proponentes.
- Articulação das ações e mecanismos de planejamento habitacional, principalmente o Plano Habitacional de Interesse Social, o Fundo de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor, com os componentes de planejamento territorial, de política fundiária, de mobilidade urbana e de saneamento ambiental, em especial o Marco Regulatório do Saneamento, de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Promoção e apoio aos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal para a criação de Fundos de Habitação de Interesse Social e seus respectivos Conselhos Gestores, de forma que o Plano Habitacional de Interesse Social seja o instrumento



para a tomada de decisão do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

6.0 QUALIFICAÇÃO

A empresa de consultoria deverá ser composta por uma equipe multidisciplinar. Os consultores deverão ter nível universitário nas áreas de:

- Arquitetura e Urbanismo com especialização ou mestrado e/ou experiência profissional comprovada nas seguintes áreas: Desenvolvimento Urbano ou Habitação.
- Direito, com especialização ou mestrado e/ou experiência profissional comprovada em Desenvolvimento Urbano, ou Habitação ou Direito Urbanístico.
- Serviço Social, Sociologia, Psicologia ou Pedagogia, com especialização, mestrado e/ou experiência profissional comprovada em Organização, Desenvolvimento e Participação Social.
- Outros profissionais, conforme a particularidade do município: geólogos, geógrafos, engenheiro ambientais, engenheiros civis, engenheiro sanitarista, entre outros.

Deverão apresentar experiência/qualificação técnica mediante comprovação de experiência em atuações similares.

Tal qualificação deverá ser analisada e referendada pelos técnicos municipais quando do processo licitatório.

7.0 ETAPAS E PRODUTOS

A elaboração do PLHIS deverá ser desenvolvida conforme as três etapas descritas a seguir, prevendo em cada uma delas, como resultado, um produto específico.

Todos os produtos devem ser analisados e aprovados pelo comitê técnico do município de forma prévia ao encaminhamento para fins de liberação de recursos.

Etapa I – Proposta Metodológica

Trata-se de uma fase inicial, estruturadora das duas etapas posteriores, que norteia os procedimentos a serem adotados em cada uma delas.

A Proposta Metodológica, pactuada com a sociedade contém:

- A estrutura de coordenação e organização dos trabalhos para elaboração do PLHIS.
- As atribuições e responsabilidades da equipe de trabalho municipal.
- As atribuições e responsabilidades dos consultores, em caso de contratação de consultoria, em cada etapa de elaboração do PLHIS.
- Os procedimentos para a execução das etapas e produtos do PLHIS.
- A estratégia de comunicação, mobilização e participação da população, com a identificação dos diferentes atores.
- As formas de dar publicidade ao início dos trabalhos com a apresentação da equipe e dos mecanismos de participação popular e de acesso às informações.
- O cronograma de eventos de discussão com a sociedade, com mapeamento das atividades.
- Os prazos e custos estimados para as três etapas e produtos do PLHIS.
- A forma de articulação com outros programas e ações.

Produto da Etapa I

A Etapa I, realizada anteriormente, apresentou como produto final a Proposta Metodológica. O custo total para a realização dessa etapa foi de 20% do valor total destinado à elaboração do PLHIS.

Desta forma, a etapa I não será contratada. Será contratada, conforme este Termo de Referência, apenas as Etapas II e III.

Como a etapa I foi realizada em 2011, é possível que dados estejam defasados. Assim, as demais etapas deverão fazer uso de dados atualizados.

Etapa II – Diagnóstico do Setor Habitacional

Para a elaboração do Diagnóstico do Setor Habitacional, devem ser realizados levantamentos de dados e informações técnicas sobre os seguintes aspectos:

- **Inserção regional e características do município:** área, população urbana e rural, inserção micro e macro regional, relação com os municípios ou estados



vizinhos – especialmente no que tange à questão fundiária, principais atividades econômicas e outras informações.

- **Atores sociais e suas capacidades:** levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais que atuam no setor habitacional e sua capacidade de atuação.
- **Necessidades habitacionais:** caracterizar o contingente populacional que demanda investimentos habitacionais, considerando composição familiar, gênero, idade, nível de instrução, renda, composição do domicílio, déficit habitacional quantitativo e qualitativo, caracterização de assentamentos precários (favelas e afins), incluindo famílias conviventes e agregados, renda familiar e renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos membros maiores de idade, grau de segurança das relações de trabalho e outras;
- **Déficit habitacional:** mapear o déficit habitacional, identificando assentamentos precários, áreas impróprias, áreas de proteção ambiental – APAs, áreas de proteção Permanente- APP, zona de amortecimento, áreas de servidão, faixas de domínio e zonas especiais de interesse social -ZEIS.
- **Oferta habitacional:** caracterizar a oferta de moradias e solo urbanizado, as condições de acesso às modalidades de intervenção e financiamento habitacional; identificar a oferta e disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda, especialmente no que se refere às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as diferentes modalidades de construção ou reforma que contribuem para aumentar a oferta de habitações de interesse social; identificar a produção de moradias realizada pela própria população.
- **Marcos regulatórios e legais:** levantamento dos marcos regulatórios e legais existentes e daqueles que precisam ser modificados ou elaborados, na perspectiva do direito à cidade e da garantia do acesso à moradia digna especialmente para a população de baixa renda, como Plano Diretor Participativo, normas de zoneamento, uso e ocupação do solo, Conselho e Fundo Local de Habitação de Interesse Social.
- **Condições institucionais e administrativas:** capacidade de aplicação de recursos próprios para melhorias das condições habitacionais, identificação de recursos humanos tecnicamente qualificados e equipamentos para realização de serviços habitacionais de infraestrutura urbana.
- **Programas e ações:** identificar os programas habitacionais financiados ou executados diretamente pelas administrações locais, pelos demais entes federativos ou por agências bilaterais; os benefícios já realizados e a previsão de atendimentos.
- **Recursos para financiamento:** identificar as fontes de recursos existentes e potenciais para financiamento do setor habitacional, os agentes envolvidos e as responsabilidades de cada um.

O diagnóstico além de sua apresentação escrita deve também, apresentar informações em forma de mapas, tais como: distribuição da renda no município; distribuição da população; mapa de densidade habitacional e populacional nas áreas ocupadas; unidades de planejamento e equipamentos urbanos; infraestrutura municipal e mobilidade; aspectos sócio espaciais (mapeamento das ocupações irregulares, saneamento, terrenos de marinha...); pavimentação; assentamentos precários; localização do banco de terras; localização dos conjuntos habitacionais; ZEIS, Etc.

Produto da Etapa II:

O produto final é um **Relatório do Diagnóstico do Setor Habitacional**, previamente aprovado pelos técnicos municipais, com todos os conteúdos descritos acima.

O Diagnóstico do Setor Habitacional deve conter em anexos:

1. memorial e material comprobatório da participação popular, com lista de presença dos eventos e fotos;
2. sistematização e análises das informações levantadas (quadro das necessidades habitacionais do município, oferta habitacional atual, características socioeconômicas da população, condições institucionais e normativas do setor



habitacional, suas políticas, programas e fontes de recursos), temas prioritários para o plano e proposta de abrangência e público preferencial;

3. compilação das reuniões realizadas contendo atas, listas de presenças e fotos;

O custo total para a realização dessa etapa será de 50% do valor total destinado à elaboração do PLHIS.

Etapa III- Estratégias de Ação

A Estratégia de Ação a Etapa de Elaboração do Plano de Ação.

Os objetivos do plano de ação devem expressar os resultados que se pretende alcançar, ou seja, a situação que deve ser modificada. Deve ser expresso de modo conciso, definindo explicitamente quantidades e prazos, evitando a generalidade, dando a ideia do que se pretende de forma clara. Para cada problema identificado no Diagnóstico do Setor Habitacional, devem ser apresentados os itens abaixo, os quais devem ser discutidos e pactuados com a sociedade.

• Diretrizes e Objetivos:

1. Definir as diretrizes gerais e específicas que devem nortear a elaboração do PLHIS, levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, a política habitacional local, o Plano Diretor Participativo, os eixos de desenvolvimento que impactem a questão habitacional e urbana e os princípios democráticos de participação social.
2. Considera os planos de saneamento e mobilidade urbana, caso existam.

• Programas e Ações:

1. Programas resultantes da identificação das necessidades mapeadas no Diagnóstico do Setor Habitacional e das diretrizes e objetivos definidos anteriormente.
2. Articulam um conjunto de ações, orçamentárias e não-orçamentárias, integradas, necessárias e suficientes para enfrentar a problemática habitacional local, como solucioná-la ou enfrentar suas causas.
3. A ação é uma operação da qual resulta um produto (bens ou serviços) ofertado à sociedade ou que contribui para atender ao objetivo do programa;
4. Os programas e ações que compõem o PLHIS devem estar em consonância com os instrumentos do ciclo de gestão orçamentário-financeiro (PPA/LDO/LOA) do município de Paraipaba.

Os programas devem ser vinculados a linhas programáticas que agregam programas de mesma natureza, podendo ser de ordem: normativa: reformulação de leis municipais; institucional: fornecer e modernizar a administração pública; provisão e adequação de habitações de interesse social.

Os programas devem conter: órgão coordenador, nome, objetivo ou meta relacionada, público-alvo, horizonte temporal, estratégia de implementação, orçamento global e anual, indicador.

• Metas, Recursos e Fontes de Financiamento

1. Meta é a quantidade de produto a ser ofertado por programa e ação num determinado período de tempo, que contribui para o alcance dos objetivos.
2. A partir do levantamento sobre os recursos e fontes de financiamento feito no Diagnóstico do Setor Habitacional, devem ser mapeados os recursos necessários à consecução de cada programa e ação.
3. Devem ser considerados na necessidade de investimentos, além das obras, elaboração de projetos, aquisição de terreno, contratação de consultoria, trabalho social, revisão de legislação e outros itens.
4. Para estimar recursos e fontes por programa ou ação, devem ser verificados valores médios de investimento alocados em programas habitacionais nos anos anteriores e a porcentagem deste investimento em relação ao total do orçamento município.



5. Para obter recursos suficientes para executar o PLHIS, é necessário verificar capacidade de pagamento e endividamento local, possibilidade de ampliação da captação de recursos financeiros e definição da forma de gestão desses recursos.
6. As metas, recursos e fontes devem ser expressos em quadro resumo por programa e ação num determinado período, a ser definido em conformidade com a capacidade de investimento local.)

- **Indicadores**

São os instrumentos capazes de medir o desempenho dos programas, passíveis de aferição e coerentes com o objetivo estabelecido, sensíveis à contribuição das principais ações e apuráveis em tempo oportuno permitindo, conforme o caso, mensuração da eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

- **Programas e Ações Prioritárias**

1. Deverão ser classificados, em ordem de importância, os programas e ações a serem abordados no PLHIS, em discussão com a sociedade civil, tais como: produção habitacional e de loteamentos adequados, urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e informais, destinação de áreas urbanas à habitação de interesse social e outros.
2. A identificação das ações prioritárias deverá ser feita considerando o porte e a complexidade das questões urbanas locais, focando em ações de caráter estruturante para a solução das questões de maior gravidade social.
3. Deverá considerar também a mitigação de impactos negativos causados por investimentos em infraestrutura de grande e médio porte que tenham consequências sobre o setor habitacional (hidrelétricas, plantas industriais, etc).
4. Considerará, ainda, o tempo previsto para implementação das ações previstas no PLHIS (definir se em 05, 10, 20 anos ou mais) em conformidade com a capacidade de investimento no setor.

- **Monitoramento, Avaliação e Revisão.**

1. O monitoramento é uma atividade gerencial contínua que se realiza durante o período de execução e operação dos programas e ações.
2. O PLHIS deve prever a forma de monitoramento das fases dos programas e ações, identificando para cada uma o resultado obtido, o prazo, o responsável, a situação e as providências.
3. A avaliação deve ser sistemática e, de preferência anual, e conter abordagem quanto à concepção, implementação e resultados dos programas e ações do PLHIS, apontando para a necessidade de revisão, se for o caso.
4. O monitoramento, avaliação e revisão, deverão ser realizados com o acompanhamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS.

Produto da Etapa III:

O produto final da Etapa III é o **Relatório de estratégias e Ações**, ou seja, o **Piano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS**, previamente aprovado pelos técnicos municipais, contemplando o conjunto de estratégias de ação elaboradas com todos os conteúdos descritos acima.

O PLHIS, em anexo, conterà: memória, material comprobatório da participação popular, com lista de presença do evento e fotos, e ainda documento declaratório da administração pública municipal, que apresente as formas pelas quais foi dada publicidade à elaboração das estratégias de ação.

O custo total para a realização dessa etapa será de 30% do valor total destinado à elaboração do PLHIS.

CUSTOS/ PRODUTOS/PRAZOS



A elaboração do PLHIS, em três etapas, será custeada pelo Ministério das Cidades por meio do repasse à prefeitura de Paraíba, recursos do Orçamento Geral da União, da Unidade Orçamentária do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O custo para a realização da presente contratação, conforme este Termo de Referência, referentes as Etapa II e III, distribuídos conforme cronograma físico-financeiro. A tabela a seguir apresenta os custos por produto.

Etapa	Valor por etapa	Produto	Prazo
Etapa I – Metodologia*	20%	Relatório Metodológico	Adquirido
Etapa II - Diagnóstico	50%	Relatório Diagnóstico Habitacional	90 dias
Etapa III - Estratégias de Ação	30%	PLHIS	60 dias

*Serviço não contratado no atual Termo de Referência.

O valor total a ser contratado neste Termo de Referência, custeará a execução de atividades e serviços previstos para a elaboração do PLHIS, a saber:

- Contratação de consultoria e prestação de técnicos temporários para elaboração de projetos, estudos e pesquisas, envolvendo horas técnicas, despesas com transporte e diárias de pessoal técnico/auxiliar;
- Contratação de consultoria para a mobilização, divulgação e apoio à participação da sociedade civil, através do CGFMHIS e outros Conselhos, se necessários.

Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação e aprovação dos produtos pertinentes às etapas de elaboração do PLHIS, observando os subprodutos e prazos do quadro abaixo. Cada etapa terá um subproduto e um relatório. Será pago 25% do valor total destinado a etapa mediante entrega de subproduto e 75% do valor na entrega e apresentação do Relatório.

O prazo para a realização das atividades previstas neste Termo de Referência é de 150(cento e cinquenta) dias, distribuídos conforme especificado no cronograma físico/financeiro.

Etapas/ Produto Final	Subprodutos	Valor em R\$ por subproduto	Prazo
Etapa I Proposta Metodológica	Organograma e Fluxograma	Pago	Adquirido
	Relatório com a Proposta Metodológica	Pago	Adquirido
Etapa II Diagnóstico Habitacional	Levantamento de Dados	A pagar	45 dias
	Relatório Diagnóstico Habitacional	A pagar	45 dias
Etapa III Estratégias de Ação -	Proposta preliminar do Plano de Ação	A pagar	30 dias



PLHIS	Relatório de ações - PLHIS	À pagar	30 dias
--------------	----------------------------	---------	---------

O prazo total para a conclusão do trabalho é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de expedição da Ordem de serviço - OS, que se dará após assinatura do contrato, ou no mesmo dia da assinatura deste, respeitando os prazos dos subprodutos mencionados no quadro acima.

Os relatórios: Diagnóstico Habitacional e o Relatório de Ações - PLHIS, deverá ser entregue em uma via impressa e outra em mídia digital. Além disso, os relatórios deverão ser apresentados ao CGFMHIS, em reunião a ser organizada pela comissão de elaboração do PLHIS.

7.0 ELEMENTOS DISPONÍVEIS E FONTES DE REFERÊNCIA

Para que os procedimentos propostos no presente Termo de Referência sejam viabilizados, serão utilizadas as seguintes fontes de informações:

- Plano Plurianual da Prefeitura de Paraipaba;
- Planejamento Orçamentário da Prefeitura de Paraipaba;
- Plano Diretor do município de Paraipaba;
- Mapas das unidades administrativas;
- Documentos técnicos, gerenciais, administrativos, financeiros e de planejamento - Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba;
- Documentos técnicos, gerenciais, administrativos, financeiros e de planejamento - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Paraipaba;
- Política Nacional de Habitação de Interesse Social e demais orientações do Ministério das Cidades;
- Manual para apresentação de proposta para elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social - Ministério das Cidades;
- Política Estadual de Habitação de Interesse Social;
- Documentos científicos sobre a realidade municipal produzidos no âmbito das instituições de ensino, prefeitura e órgãos do estado.

8.0 RESPONSABILIDADES

Os principais atores envolvidos no processo de Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse social do município de Paraipaba e suas respectivas responsabilidades são:

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Paraipaba:

O conselho Municipal de Habitação é um órgão deliberativo, responsável pela coordenação da política Municipal de Habitação. São competências do CMH:

- Aprovar diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Habitação e seu cumprimento;
- Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação nas áreas de habitação e urbanismo;
- Estabelecer limites de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido.
- Definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- Definir as condições de retorno dos investimentos em programas de habitação e urbanismo;
- Definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
- Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação.



- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e da Auditoria Geral do Município;
- Acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo Municipal de Habitação, nas matérias de sua competência;
- Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Habitação, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, definindo providências a serem adotadas pelo o poder executivo nos casos de infração constatada;
- Analisar e selecionar, para atendimento, as demandas locais;
- Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Paraipaba;
- Analisar e aprovar os critérios para a seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação.

Comissão de Apoio ao PLHIS

A Comissão de Apoio ao PLHIS, formada por secretários e técnicos das seguintes secretarias: Infraestrutura, Assistência Social, Turismo Cultura e Meio Ambiente, e Procuradoria do município. A comissão caberá a coordenação dos trabalhos, além de contribuir com informações, fontes, dados de programas existentes no município, na realização de oficinas participativas, na coleta de dados junto à comunidade, na divulgação e na publicidade do PLHIS.

Consultoria

Empresa contratada pelo presente Termo de Referência, responsáveis pelo o desenvolvimento do trabalho técnico das etapas, com comprovada experiência em serviços, projetos municipais relacionados à questão habitacional, e curso de capacitação. A consultoria compete desenvolver os serviços contratados e entregar em tempo hábil os produtos de cada etapa.

9.0 SUPERVISÃO

O termo de referência será discutido, analisado e aprovado pela comissão de apoio municipal para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, nomeada pelo gestor municipal, através da portaria Nº 062, de 08 de março de 2016 e pelo CGHMHIS.

As ações constantes deste Termo de Referência serão supervisionadas pelos técnicos do município, através da comissão de apoio ao PLHIS. A Supervisão se dará através da realização de reuniões periódicas, conforme calendário a ser estabelecido com a empresa de consultoria.

O município estabelecerá em comum acordo com a empresa de consultoria o planejamento para o desenvolvimento dos trabalhos envolvendo o acompanhamento, a análise e a aprovação dos produtos (que deve ocorrer de forma prévia ao encaminhamento do mesmo para fins de liberação de recursos), assim como os procedimentos de ordem administrativa e gerencial, necessários para o andamento dos trabalhos.



ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Referência: Pregão Presencial Nº. 2016.05.04.01

Prezado(a) Senhor(a),

_____, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por _____ abaixo assinado, vem apresentar proposta de preços para fornecimento do objeto abaixo especificado, conforme Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Informamos que o valor do LOTE pertinente ao objeto desta licitação, nos termos contidos no Edital é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social (PLNIS), para fins de e conclusão de Etapa II (Diagnósticos) E Etapa III (Produto Final), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-CE.	
	VALOR GLOBAL	

1. Validade da Proposta de Preços: Conforme Edital;
2. Duração do contrato: Conforme Edital;
3. Prazos e condições de entrega: Conforme Edital;
4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão incluídos todos os custos necessários, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;
5. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

TELEFONES DE CONTATO: _____

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e carimbo.



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE _____ E
_____, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Paraipaba, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Joaquim Braga, nº 296 - Centro, Paraipaba - CE, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____ neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a) _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____, Nº. _____ inscrito no CNPJ sob o Nº. _____, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial Nº. 2015.12.15.01, devidamente homologado pela CONTRATANTE e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Contratação de empresa especializada em elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social (PLHIS), para fins de e conclusão de Etapa II (Diagnósticos) E Etapa III (Produto Final), de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Paraipaba-CE, em quantidades e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor deste contrato importa na quantia global de R\$ _____ (_____), referentes à:

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará por 150(cento e cinquenta) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Setor Competente, que atestará a entrega dos produtos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, em conformidade com o acordado neste Termo Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 2016.05.04.01, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão;
- 9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- 9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMP;
- 9.5 - Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer dos gêneros que não estejam em conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ao qual ela se acha estritamente vinculada.
- 9.6 - Entregar os produtos em conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado no anexo I do Edital de Pregão n. 2016.05.04.01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo transcritas:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0601.08.122.0001.2047	3.3.90.39.00	Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor ganho pela referida empresa.

- 11.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.03 - A demora injustificada na execução do objeto no prazo pactuado acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

11.04 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMP, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

11.06 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 11.02 e 11.04 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

11.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a. 05 dias úteis nos casos de advertência;

b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraipaba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;



II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 - Os produtos e os serviços deverão ser entregues ou executados diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, devendo os produtos efetivamente entregues possuir as mesmas características constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

15.2 - A entrega em discordância com as disposições contidas no presente edital e anexo ensejará na devolução da mesma, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Paraipaba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba - CE, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF.:

02. _____

NOME: CPF.:



ANEXO IV



FORMULARIO DE CREDENCIAMENTO DE ME OU EPP

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍPABA
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.05.04.01

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 2016.05.04.01,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa -
ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de 2016.

(representante legal)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2016.05.04.01

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARAIPABA ESTADO DO CEARÁ, QUE CONCORDA INTEGRALMENTE COM OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.

_____ de _____ de 2016.

ASS. REP. LEGAL
NOME DA EMPRESA



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.05.04.01

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARAIPABA ESTADO DO CEARÁ, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE INEXISTE QUALQUER FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE NOSSA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, BEM ASSIM QUE FICAMOS CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES, NOS TERMOS DO ART. 32, § 2º, DA LEI Nº. 8.666/93.

_____ de _____ de 2016.

ASS. REP. LEGAL
NOME DA EMPRESA



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MENORES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2016.05.04.01

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARAIPABA ESTADO DO CEARÁ, QUE, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.854, DE 27/10/1999, PUBLICADA NO DOU DE 28/10/1999, E AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM TRABALHO ALGUM, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS.

PELO QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA A PRESENTE, SOB AS PENAS DA LEI.

_____, ____ de _____ de 2016.

ASS. REP. LEGAL
NOME DA EMPRESA